**ANEXO I**

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás - CAU/GO, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, desde 31/12/2010, com sede à Av. Engenheiro Eurico Viana, n° 25, Ed. Concept Office, 3° andar, Vila Maria José - Goiânia – GO**

**PROJETO BÁSICO**

**1 - OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para execução das obras de reforma da sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás em Goiânia-GO com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no presente Projeto Básico e anexos.

**2 - JUSTIFICATIVA**

Apesar de ter realizado a compra de sua sede própria em agosto de 2014, e efetuado a mudança para o local em outubro do mesmo ano, não foram realizadas as obras necessárias à plena instalação das atividades do Conselho.

A nova sede possui área equivalente a quatro vezes a área da sede antiga e o mobiliário e equipamentos adquiridos inicialmente não são suficientes à estruturação e funcionamento das distintas áreas.

Considerando a disponibilidade de área e a possibilidade de adequação do local, torna-se necessária a estruturação, adequação e manutenção permanente de sua sede para o desenvolvimento das atividades institucionais, bem como para promover as melhorias necessárias visando proporcionar maior segurança e condições apropriadas de trabalho para o desempenho eficiente da missão do Conselho.

**3 - REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução das obras e serviços será por execução indireta, feita sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme apresentado pela empresa vencedora em sua proposta comercial.

**4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto referido nos anexos para o ano de 2017 serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, a saber: 6.2.2.1.1.02.01.01.002 – Reformas.

**5 - LOCALIZAÇÃO DA SEDE DO CAU/GO**

A sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás está localizada na Av. Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Edifício Concept Office, 3º andar, salas 301 a 309, Vila Maria José, CEP 74.815-465.

**6 - EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS**

**6.1.** A reforma será executada em 4 (quatro) etapas conforme **ANEXO I-A** a este Projeto Básico;

**6.2.** O início dos serviços ficará condicionado:

**6.2.1.** À aprovação dos projetos no condomínio Concept Office e no Corpo de Bombeiros por parte da CONTRATANTE.

**6.2.2.** À apresentação dos seguintes documentos por parte da CONTRATADA:

**6.2.2.1.** Apresentação de RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto deste Termo, devidamente recolhida junto ao CAU ou CREA, cujo cumprimento está condicionado o primeiro pagamento.

**6.2.2.2**. Apresentação da Relação de Funcionários, identificados pelo nome completo, identidade e CPF.

**6.3.** As indicações dos locais de aplicação de cada serviço, as especificações dos materiais, bem como as normas de execução dos serviços constam nos projetos, conforme **ANEXOS II e III;**

**6.4.** A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente;

**6.4.1.** O início da obra será pela Etapa Preliminar. Neste momento, considerando que as atividades do CAU/GO permanecerão em regime normal de trabalho, todos os funcionários, em seus respectivos turnos, serão alocados conforme leiaute constante do **ANEXO I-A**, de modo que competirá à CONTRATADA providenciar os pontos elétricos e de rede lógica para, ao menos, 15 (quinze) usuários simultâneos.

**6.4.2.** Deverá, ainda, na execução de cada etapa, ser observada a alocação de tapumes de isolamento das áreas em obra e aquelas em atividade, de acordo com as sinalizações constantes dos projetos anexos.

**6.5.** Os serviços não aprovados, ou que se apresentarem defeituosos durante sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da CONTRATADA;

**6.6.** Os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados serão removidos do canteiro de obras dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da determinação da Comissão Temporária de Estruturação da Sede - CTES;

**6.7.** Todos os materiais e equipamentos empregados, bem como peças e componentes substituídos/aplicados, deverão ser de primeira qualidade ou qualidade extra, de primeiro uso, novos, apropriados a sua aplicação, estar em fase normal de fabricação e observar às especificações deste termo e seus anexos e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**6.7.1.** Deverão ser apresentadas três opções de materiais de acabamento dentro das especificações do projeto para análise e seleção da CTES. Os materiais apresentados deverão ser de primeira linha e de qualidade comprovada.

**6.8.** A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem o presente Termo;

**6.9.** Todos os desenhos e elementos citados no item anterior serão fornecidos com a ressalva de que, na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a mesma se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto;

**6.9.1.** Caso seja necessário tomar conhecimento sobre informações que não constam nos desenhos e elementos citados no item 6.8 ou nos anexos a este Projeto a CONTRATANTE deverá solicitar por escrito à CTES.

**6.10.** Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita da CTES quanto a sua exequibilidade técnica financeira e as normas da ABNT;

**6.11.** A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à CTES, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra;

**6.12.** Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a CTES poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização;

**6.13.** Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, seguindo as especificações do cronograma financeiro anexo a este Termo;

**6.14.** A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da obra, relatório sucinto com fotos e projeto “AS BUILT” sobre a execução da obra, à CTES;

**6.15.** A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior devidamente habilitado para os fins do objeto deste termo registrado no CAU, no caso de arquiteto e urbanista, ou no CREA, no caso de engenheiro civil, que será seu responsável, na forma da legislação vigente;

**6.16.** Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE;

**6.17.** A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução do objeto deste termo, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude;

**6.18.** A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações;

**6.19.** A CONTRATADA deverá alocar aos serviços toda a mão de obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados;

**6.20** A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus;

**6.21.** A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;

**6.22.** A execução e operação das obras e serviços deverá seguir as especificações e normas estipuladas pelo Condomínio do Edifício Concept Office, constantes no ANEXO VI;

**6.23.** Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes;

**6.24.** Cabe à CONTRATADA e correrá por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, visando delimitar a área destinada a execução de obra e todas os serviços preliminares (etapa 1) necessários, tais como luz, água, telefone, rede, etc, conforme anexo V;

**6.25.** Ao final de cada dia de trabalho as áreas de circulação e uso público deverão estar limpas, livre de obstáculos e materiais e apropriadas ao pleno uso;

**6.26.** Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços;

**6.27.** Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e limpas para uso imediato;

**6.28.** Cabe a CONTRATADA executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;

**6.29.** Os cronogramas apresentados como anexos ao Edital deverão servir como referência para os licitantes elaborarem suas propostas. A CONTRATADA deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, que será submetido à aprovação pela CTES;

**6.30.** O cronograma físico-financeiro citado no item 6.29. apresentado pela CONTRATADA será aprovado pela CTES em até 10 (dez) dias úteis contados de sua entrega pela CONTRATADA e servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, devendo ser observado os marcos temporais previstos;

**6.31.** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

**6.32.** De acordo com os projetos complementares, competirá à CONTRATADA viabilizar a empresa fornecedora dos equipamentos de climatização, os pontos de instalação elétrica e hidráulica.

**6.33.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e instalação de todos os materiais e equipamentos constantes da planilha orçamentária, de modo a viabilizar a entrega do objeto.

**7 - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

**7.1.** Os prazos para execução das obras e serviços serão divididos por etapas, conforme estipulado abaixo:

**7.1.1.** Etapa 1 – Serviços preliminares: 10 dias corridos;

**7.1.2.** Etapa 2: 40 dias corridos;

**7.1.3.** Etapa 3: 25 dias corridos;

**7.1.4.** Etapa 4: 25 dias corridos.

**7.1.5.** Os prazos serão contados a partir da data estipulada na ordem de serviço, podendo ser prorrogados, desde que acordado anteriormente entre as partes;

**7.2.** Para o cumprimento do prazo estabelecido, as obras e serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, aos finais de semana, feriados e no período noturno, conforme normativas da administração do Ed. Concept Office (Anexo VI). A critério do CAU/GO poderá ser estendido o horário, caso seja comprovada a necessidade e autorizado pela CTES e pela administração do condomínio;

**7.2.1.** Os serviços que emitam ruídos deverão ser realizados antes das 8h00min e após as 18h00min em dias úteis ou nos finais de semana e feriados.

**7.3.** Após a finalização de cada uma das quatro etapas, o objeto da etapa será recebido provisoriamente e posteriormente definitivamente, de acordo com as especificações a seguir:

**7.3.1.** **Provisoriamente,** após vistoria, que deverá ser realizada pela CTES, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data em que a licitante vencedora comunicar, por escrito, a conclusão da etapa e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

**7.3.1.1.** O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do termo de Recebimento Provisório, após a vistoria realizada pela CTES, a qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da CONTRATADA.

**7.3.1.2.** Os serviços que, a critério da CTES não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados no Termo de Recebimento Provisório;

**7.3.1.3.** Os serviços rejeitados pela CTES deverão ser substituídos/corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a entrega do Termo de Recebimento Provisório, sem que isso implique em quaisquer ônus para o CAU/GO, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo CAU/GO, das penalidades previstas contratualmente;

**7.3.1.4.** Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado no item 7.3.1.3, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

**7.3.2.** **Definitivamente** mediante termo circunstanciado, assinado pela CTES e pelo representante da CONTRATADA, conforme item 7.4 abaixo, até 03 dias úteis após as correções solicitadas, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

**7.4.** O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após a aprovação pela CTES da completa adequação do objeto aos termos contratuais;

**7.5.** O Termo de Encerramento das obrigações contratuais será lavrado, desde que não haja pendências a solucionar, após a emissão dos Termos de Recebimento Definitivo de cada etapa;

**7.6.** Caso o prazo de entrega de qualquer material seja maior que o prazo estipulado no item 7.3.1.3, a CONTRATADA deverá solicitar adiantamento do prazo por escrito para a CTES, que julgará o pedido informando a CONTRATADA do novo prazo para entrega da etapa.

**8 - DA VISITA TÉCNICA GUIADA**

**8.1.** O licitante ou seu preposto deverão vistoriar o local onde será executada a obra, objeto desta licitação, para inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes nas datas e horários estipulados abaixo. O agendamento das visitas à sede do CAU/GO deverá ser previamente solicitado através do e-mail: [licitacao@caugo.gov.br](mailto:licitacao@caugo.gov.br), nas seguintes datas (a critério do CAU/GO, poderão ser criadas novas datas de agendamentos):

|  |  |
| --- | --- |
| **DATAS** | **HORÁRIOS** |
| Dia 14/06/2017 | Das 08:00 às 11:00 |
| Dia 21/06/2017 | Das 08:00 às 11:00 |
| Dia 28/06/2017 | Das 08:00 às 11:00 |
| Dia 05/07/2017 | Das 08:00 às 11:00 |

**8.2.** Durante a visita será expedido Atestado de Visita Técnica certificado por servidor(a) do CAU/GO conforme Modelo (**ANEXO VIII**) que a licitante compareceu a sede do Conselho para realizar a visita técnica. Este documento deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação no dia da apresentação dos envelopes da proposta e da habilitação. Caso o licitante não apresente o Atestado de Visita Técnica (**ANEXO VIII**), deverá apresentar Declaração de Conhecimento das Condições e Peculiaridades, conforme **ANEXO IX**;

**8.3.** A visita tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes;

**8.4.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;

**8.5.** Não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura CONTRATADA, para a execução dos serviços propostos;

**9 - DO PREÇO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

**9.1.** Deverão ser cotados todos os itens previstos no projeto e nas especificações, independentemente de constarem ou não no orçamento (**ANEXO IV**), oferecido neste termo, devendo a licitante incluir na sua proposta de preços todos os serviços que julgar necessário à perfeita execução da obra, inclusive custos de instalações de canteiro e de mobilização e desmobilização de obra, não podendo reclamar ou pleitear no futuro, sob alegação de erro, lapso, esquecimento ou qualquer outro pretexto;

**9.2.** Na proposta poderão ser acrescidos itens que a licitante julgue necessário à execução dos serviços, para cumprimento integral do contrato, respeitado o projeto básico e material técnico;

**9.3.** A obra deverá ser planejada, orçada e executada tendo como base as dimensões, cotas e volumes indicados nos desenhos do projeto. Os quantitativos considerados pela licitante impõem a execução total dos serviços previstos para o item, independente de divergirem do real;

**9.4.** O preço global proposto apresentado na proposta será de exclusiva e de total responsabilidade da proponente, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos preços sob alegação de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto;

**9.5.** Nos preços ofertados na proposta deverão estar inclusos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra para execução dos serviços e movimentação dos mobiliários, EPI’s, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante e após a execução dos serviços, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação;

**9.6.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta de preços apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou outra condição que importe em modificação dos termos originais;

**9.7.** Passada a fase de habilitação, verificada a exatidão da formação da proposta de preço, mediante minuciosa análise, o preço global resultante será o único e exclusivo valor considerado para efeito de julgamento e classificação;

**9.8.** A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar e a licitante deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o detalhamento dos percentuais adotados no BDI, bem como todos e quaisquer esclarecimentos necessários.

**10 - FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1.** Os pagamentos serão realizados após a execução e conclusão definitiva de cada etapa prevista no item 7.1, conforme previsto abaixo:

**10.1.1.** Etapa 1 – Serviços preliminares: 25% do valor global do contrato;

**10.1.2.** Etapa 2: 25% do valor global do contrato;

**10.1.3.** Etapa 3: 20 % do valor global do contrato;

**10.1.4.** Etapa 4: 30% do valor global do contrato.

**10.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após o recebimento e atesto da nota(s) fiscal(is) por pelo menos 02 membros da CTES, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico. Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

**10.2.1.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

**10.2.2.** Prova de situação regular perante a Fazenda Federal;

**10.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

**10.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;

**10.2.5.** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;

**10.2.6.** Declaração se optante do SIMPLES.

**10.2.7.** Fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

**10.3.** O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:

**10.3.1.** Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES.

**10.3.2.** Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003).

**10.3.3.** Destaque-se que, na hipótese do item anterior, não obstante a responsabilidade do tomador, é dever da licitante vencedora apresentar o(s) documento(s) fiscal(is) em tempo hábil para que se proceda à retenção e recolhimento do referido imposto, cabendo à licitante vencedora arcar com eventuais despesas de mora a que der causa, nos termos deste item.

**10.4.** Para a liberação dos pagamentos a Licitante vencedora, de sua única e inteira responsabilidade, deverá apresentar, além dos documentos citados acima, o que segue:

**10.4.1.** Cópia autenticada do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS;

**10.4.2.** Apresentação de RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto desta Tomada de Preços, devidamente recolhida junto ao CAU ou CREA.

**10.5.** Apresentando a fatura quaisquer incorreções, inclusive quanto ao destaque de tributos a serem retidos, será devolvida, à CONTRATADA, para as devidas correções e, nesta hipótese, o prazo estabelecido no subitem 10.2 será contado a partir da data de sua reapresentação sem incorreções.

**10.5.1**. Poderão ser deduzidos, da base de cálculo da referida retenção, os abatimentos previstos na legislação aplicável, desde que tais parcelas estejam discriminadas no documento de cobrança.

**11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Deverá alocar aos serviços toda a mão de obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados;

**11.2.** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;

**11.3.** Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo às normas legais e demais orientações do responsável pela CTES;

**11.4.** Executar os serviços dentro do prazo contratado;

**11.5.** Deverá obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério do CONTRATANTE, seja considerada inconveniente;

**11.6.** Deverá cumprir, na execução do presente contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas;

**11.7.** Deverá acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;

**11.8.** Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;

**11.8.1.** A critério da CONTRATANTE, deverá fornecer, relativo aos empregados vinculados aos serviços, que sejam regidos pela CLT, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA, certidão de regularidade do FGTS-CRF e certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

**11.9.** ACONTRATADA deverá elaborar Diário de Obra a ser apresentado semanalmente à CTES, devendo conter, dentre outras informações: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, serviços executados, registro de ocorrências, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

**11.10.** A CONTRATADA não poderá divulgar e nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;

**11.11.** As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual;

**11.12.** A CONTRATADA deverá assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados;

**11.13.** A CONTRATADA deverá apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e terceirizados contratados os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;

**11.14.** Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica;

**11.15.** Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

**11.16.** A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado;

**11.17.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**11.18.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

**11.19.** Remover, na conclusão dos serviços, todo o entulho de material, de acordo com as normas ambientais;

**11.20.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

**11.21.** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados neste Termo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;

**11.22.** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação;

**11.23.** A atuação da CTES não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;

**11.24.** Prestar manutenção, durante o período de garantia conforme determinação legal e determinação na NBR 15.575, da seguinte forma:

**11.24.1.** Iniciar o atendimento em no máximo 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo CAU/GO.

**11.24.2.** Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo CAU/GO.

**11.25.** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela CTES, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nos projetos;

**11.26.** Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

**11.27.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do CAU/GO e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

**11.27.1.** No caso da CONTRATADA prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho como resultado das suas operações deverá recuperá-las, deixando-as em conformidade com o seu estado original.

**11.28.** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da reforma, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;

**11.29.** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de qualidade, que obedeçam às especificações constantes do Edital, bem como da proposta apresentada, sob pena de impugnação destes pela CTES;

**11.30.** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

**11.31.** Proceder à substituição, em até 48 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela CTES como inadequados à execução dos serviços;

**11.32.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**11.33.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execuções exigidas na licitação;

**11.34.** Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

**11.35.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei 8.66/93.

**11.36.** Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

**12.37.** Observar as normas e restrições impostas pelo Regimento Interno do Condomínio, atentando para questões de horários, ruídos, logística, dentre outras questões previstas no regulamento.

**12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;

**12.2.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por elas propostas sejam as mais adequadas;

**12.3.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

**12.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a legislação tributária vigente, observados os regimes tributários;

**12.5.** Deverá proporcionar, por escrito, todas as condições necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços contratados;

**12.6.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, mediante permissão prévia;

**12.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

**12.8.** Realizar publicação resumida do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;

**13 - FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

**13.1.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pelos membros da Comissão Temporária de Estruturação da Sede - CTES, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;

**13.2.** O CONTRATANTE far-se-á representar no local das obras e serviços pela CTES ou por pessoa por ela designada;

**13.3.** O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos;

**13.4.** À CTES compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o contrato;

**13.5.** Compete à CTES ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos;

**13.6.** A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à CTES a decisão sobre as ocorrências;

**13.7.** A CTES, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subcontratadas;

**13.8.** Compete à CTES, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;

**13.9.** A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da CTES importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão;

**13.10.** A CTES poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação;

**13.11.** A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão;

**13.12.** No prazo de observação das obras e serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela CTES, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

**14 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**14.1.** As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subcontratadas, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA;

**14.2.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

**14.2.1.** Sua negligência, imperícia e/ou omissão;

**14.2.2.** Infiltração de qualquer espécie ou natureza;

**14.2.3.** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;

**14.2.4.** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**14.3.** A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer;

**14.4.** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS;

**14.5.** As faturas emitidas por eventuais subcontratadas deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

**15 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**15.1.** Considerar os detalhes técnicos inseridos nos Anexos II e III, que orientarão a aquisição dos materiais e realização dos serviços pela empresa CONTRATADA;

**15.2.** Qualquer alteração das soluções apresentadas no projeto, só serão efetuadas mediante ciência e aprovação da CTES;

**15.3.** É obrigatório o fornecimento dos manuais de operação e manutenção, notas fiscais, termos de garantia de todos os equipamentos fornecidos, instalados e montados pela CONTRATADA.

**16 - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

**17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, no termos da Lei 8.666/93, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

**17.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.2.1.** advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**17.2.2.** multa moratório de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**17.2.2.1.** em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para o reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento), de modo que o atraso superior a 10 (dez) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

**17.2.2.2.** aspenalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**17.2.3.** multa compensatória de até 15% (quinze) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**17.2.3.1.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**17.2.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**17.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sem que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

**17.3.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multa, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.

**17.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que as segurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

**17.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**17.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**18 - SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO**

O objeto do presente Projeto Básico poderá ser aditivado, no que concerne ao acréscimo de 50%, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, desde que tenha dotação orçamentária disponível.

**19 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**19.1** As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, por ocasião de habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

**19.1.1.** Registro de inscrição e quitação da empresa **e** do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

**19.1.2.** A empresa deverá apresentar **pelo menos duas** **Certidões de Acervo Técnico com Atestado** emitidas pelo CAU ou CREA por execução de obra compatível em características de interiores em edifícios corporativos, edifícios públicos ou centros comerciais fechados;

**19.1.3.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

**19.1.4.** Atestado de vistoria **(ANEXO VIII)**, assinado pelo servidor responsável, conforme estabelecido no Projeto Básico ou Declaração de Conhecimento das Condições e Peculiaridades **(ANEXO IX)**.

**20 - DO REAJUSTE**

O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

**21 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**21.1.** Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, a ser comprovada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

**21.2.** A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

**21.2.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**21.2.2.** Seguro-garantia; ou

**21.2.3.** Fiança Bancária.

**21.3.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta bancária indicada pelo Contratante, mediante depósito identificado.

**21.4.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**21.5.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato, devendo ainda, no caso da primeira, constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**21.6.** No caso de alteração do valor do contato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**21.7.** Se o valor da garantia for utilizado total, ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**21.8.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

**22 - DOS ANEXOS**

**ANEXO I – Projeto Básico**

**ANEXO I - A – Projeto Básico – Etapas da Obra**

**ANEXO II - Projeto Executivo de Arquitetura de Interiores**

**ANEXO III - Projetos Complementares**

**ANEXO IV - Planilha Orçamentária**

**ANEXO V - Cronograma financeiro**

**ANEXO VI - Regimento Interno do Condomínio (local da obra)**

**ANEXO VII - Modelo de Proposta com Planilha Orçamentária e Cronograma (formato excel)**

**ANEXO VIII – Atestado de Vistoria Técnica**

**ANEXO IX – Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições e Peculiaridades**

**ANEXO X – Modelo de Declaração de Idoneidade**

**ANEXO XI - Modelo que Não Emprega Menor**

**ANEXO XII – Modelo de Credencial**

**ANEXO XIII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

**ANEXO XIV - Modelo de Declaração de microempresa e de empresa de pequeno porte**

**ANEXO XV - Minuta do Contrato**

**23 - DISPOSIÇÕES EM GERAL**

Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

Goiânia, 23 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Giovana Lacerda Jacomini Isabel Barêa Pastore

Gerente Técnica Gerente Geral

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fernando Camargo Chapadeiro

Coordenador da CTES